Doc 2

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
A. B.
R. 60

Ill.mo e Ex.mos Srs. Membros da Commissão Mixta Brazil e Inglez

O advogado do Supp.e pode comparecer na Secretaria desta Com.m que ahi lhe será franqueado o processo a que allude para o exame que entender preciso — Commissão Mixta Brasileira e Ingleza 22 de Julho de 1853 —

Morgan Solentino

Diz o Conselheiro Antonio de Cerqueira Lima, na qualidade de testamenteiro e inventariante do casal de sua fallecida filha D. Maria Victoria Carolina Cerqueira que estando affecto a decisão de V. Ex.as o processo de reclamação do Brigue Dez de Fevereiro precisa juntar ao mesmo alguns documentos; antes porem de o fazer requer que se dê vista do referido processo ao seu advogado nesta Corte João de Cerqueira Lima para que examinando-o o mesmo na Secretaria da Commissão requeira o que lhe parecer conveniente. Nestes termos

P. a V. Ex.as se dignem conceder-lhe a vista pedida.

E. R. Mc.

Como procurador
João de Cerqueira Lima

O Antonio Cerqueira Lima, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Fidalgo Cavalleiro de Sua Imperial Casa, Official da Ordem Imperial do Cruzeiro, Cavalleiro da de Christo, e Ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Nº 143 160

Pg. cento e sessenta reis.

Bª 20 de Maio 1859

Reyconhecido

Por esta minha procuração constituo e faço meo bastante procurador na Corte do Rio de Janeiro ao meo filho Bacharel João Cerqueira Lima com poderes especiaes para perante a Commissão nomeada em virtude da Convenção de 2 de Junho do anno passado de 1858 requerer todo o meo direito e justiça sobre a reclamação do Brigue Dez de Fevereiro apresado na Costa d'Africa pelo Cruzeiro de S. M. Britanica, cuja embarcação foi propriedade de minha falecida Mai D. Maria Victoria Carolina Cerqueira, que hoje represento em virtude d'habilitação que esta acompanha; interpondo todos os recursos legitimos de qualquer julgamento contrario, tudo de conformidade com a sobredita Convenção de 2 de Junho de 1858; podendo substabelecer esta em hum ou mais procuradores, ficando-me sempre os mesmos poderes. Bahia 20 de Maio de 1859.

Antonio Cerqueira Lima.

Reconhecem a firma supra. Bahia 20 de Maio de 1859

Em test.º de verdade

- 1859 -

O Conselheiro Antonio Cagueira Lima -

O Consul da S. M. Britanica

Juizo Mun.al da 1ª Vara

Justificação

Escr.m J. Fr. Boa Costa

71

Termo

de Assentamento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oitocentos cincoenta e nove, aos dezeseis dias do mez de Março nesta Cidade da Bahia e meus cartorio ante mim apareceo Justiniano que reqrd. Do que para constar fiz este auto. Eu Fortunato Candido Barbosa Escrivão o escrevy ——

Illmo Snr Dor Juiz Municipal da Sé Oeste

16 de 9bro de 1858

O Conselheiro Antonio Cirgueira Lima, necessitando bem dos interesses do Cazal de sua Mãi D. Maria Victoria Carolina Cirgueira, de justificar perante V.Sa com citação do Consul de Sua Magestade Britanica nesta Cidade, o seguinte

1º Que no Testamento da dita sua Mãi foraõ nomeados, elle, e seo Irmaõ José Cirgueira Lima 1os Testamenteiros em conjuncto, com declaraçaõ de que se um deixasse de acceitar ficaria somente o que naõ se escusasse, e nesta mesma conformidade assignaraõ Termo de Inventariantes em 11 de Junho de 1838, como se vê do documento junto.

2º Que estando o cazo de morte na mesma razaõ da falta de exercicio por escuza, teve de continuar o Suppe por si só nas ditas funcções de Testamenteiro, e inventariante, desde o fallecimento d'aquelle seo Irmaõ José Cirgueira Lima.

3º Que no exercicio dessas funcções continúa elle até hoje com pleno assentimento dos Juizes respectivos, e de todos os interessados do Cazal como é publico, e notorio.

4º Que o Suppe é o proprio, e identico de que se falla, Testamenteiro, e Inventariante de sua fallecida Mãi, e nessa qualidade pessoa competente para liquidar, e arrecadar judicial, ou amigavelmente tudo quanto pertença ao cazal por qualquer titulo

Requer por tanto a

D. Lima - reger para o dia 18, as 10 horas da manhã. Bs. 16 de Dez.o de 1858 Bello

P.

Para Sua Magestade que D. esta, e no dia e hora que se dizignar, citado por carta do Escr.ᵖᵉ, com pena de revelia o Consul de Sua Magestade Britanica nesta Cidade se lhe tomem Testemunhas acerca do deduzido, e julgada por Sentença a justificação se lhe dê a propria ficando traslado.

E. R. Mᶜᵉ

O Antonio Cerqueira Lima.

Certidão passada a pedido
do Conselheiro Antonio
Carneiro Lima com a
teor abaixo transcripto

Ricardo de Abreu Fialho
Escrivão Vitalicio da Chancel-
laria-mór do Imperio e Secre-
tario do Governo da Provin-
cia da Bahia por Sua
Magestade Imperial Con-
stitucional o Senhor Dom
Pedro Segundo que Deus Guar-
de &c Certifico aos que apre-
sente Certidão virem que
em meu poder e Cartorio se
acha hum auto findo
de Inventario a que proce-
deo o Doutor Manoel
Victorino Carneiro da Cunha
na Provedoria do Cargueiro
na Freguezia de Nossa Senhora
Victoria Caroline de Cargueiro
na Freguezia e seus filhos e
Inventariantes Desembar-
gador Antonio Carneiro
Lima, e José Carneiro Li-
ma a fim de Darem Parti-
lha aos mais Herdeiros José
Carneiro Lima, Pedro Car-
neiro Lima, Manoel
Carneiro Lima, e Tenente
Coronel Antonio Joaquim
de Oliveira e Almeida por
cabeça de sua Mulher e
pessoas Interessadas, dos
quaes Autos me foi apon-
tado pedido por certidão pe
parte do Supplicante o Con-
selheiro Antonio Carnei
ro Lima o Auto de Inven

de Inventario, Verba do testamento que nomeou os Testamenteiros, e aceite no fim do Testamento, cujos teores são da forma seguinte" —— " —— "

Auto de Inventº.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta e oito, aos onze dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade da Bahia, estrada da Victoria e Casa da fallecida Donna Maria Victoria Carolina de Cerqueira, onde foi vindo o Doutor Juiz de Direito do Civel da Segunda Vara João Joaquim da Silva, comigo Escrivão do seu cargo, e os Avaliadores do Conselho Joaquim José Tiburcio, e Joaquim José de Moraes Gonçalo Lopes Perdigão, e José Vieira da Silva para effeito de procederse ao Inventario dos bens da dita finada, e sendo presentes os Inventariantes Desembargador Antonio Cerqueira Lima, e José Cerqueira Lima lhes diferio o Juiz o juramentos dos Santos Evangelhos em hum livro delles sob cargo do qual lhes encarregou dessem a descrever todos os bens deixados pela dita sua finada Mãe debaixo da pena de perjuro; e

recebido por elle dito ju-
ramento assim o prome-
tteo cumprir: tambem
Defensio dito Juiz o jura-
mento ao dito Avaliador
no caso do Padre Justino
Francisco da Silva Lima
e Joaquim Ferreira da Silva
sob cargo do qual lhes encar-
regou avaliassem todos os bens
que pelos ditos Inventari-
antes lhes fossem apresen-
tados, sem dolo ou malicia
que assim promettendo cum-
prir, e para constar fez este
auto em que assignaram os
Inventariantes com o Juiz
e Avaliadores. Eu Manoel
de Araujo Pereira Guimarães escrivão o escrevi. Silva
Antonio Joaquina Lima
José Joaquina Lima Joa-
quim José Ribeiro Joaquim
José de Almeida Gonçalo
Lopes Pedrigal José Maria
da Silva Joaquim Ferreira
da Silva Francisco da Sil-
va Lima ——— "———"

Vista do Estatuto

Considerando como igual-
mente a todos os meus
bons filhos, e estes com sufi-
ciencia de entrar logo os
meus bens estamentarios Deter-
mino em primeiro logar os
meus dous filhos José Joa-
quina Lima e Antonio Joa-
quina Lima, para que am-
bos juntos e de commum ac-

de commum accordo cum-
prão as minhas disposições;
sendo que hum dos dous
deixe de aceitar, ficará só-
mente o que senão escusar;
em segundo logar a meu
filho João Cerqueira Lima,
e em terceiro e ultimo logar
a meu filho Pedro Cerquei-
ra Lima. " ——— " ———"

Aceite do Testam.to

Aceitamos. Bahia nove
de Março de mil oito cen-
tos trinta e sete " José Cerquei-
ra Lima " Antonio Cerquei-
ra Lima " ——— " ———"

Nada mais se con-
tinha em os ditos teores que
assim se achavão todos nos
referidos Autos de Inven-
tario da finada Donna Ma-
ria Victoria Carolina de Cer-
queira o que me reporto, don-
de bem fiel e verdadeiramen-
te extrahi a presente Certidão
a qual vai por mim es-
cripta e assignada, e com
outro Official de Justiça
Companheiro conferida
e concertada nesta Leal Ma-
lhoa Cidade de São Sal-
vador Bahia de todos os
Santos aos sete dias do mez
de Março do corrente an-
no do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e cincoen-
ta e nove. Pagar-se-ha de
feitio desta Certidão por par-
te do Supplicante Conselhei-

Consultado Antonio Segundo
en Linea que dijo a son
ma quanta de los mil
trescientos quarenta Reis con Data 2$340
Oje del Cuitidad de sello L.B 3$000
Ricardo de Abreu Freitas, 5$340
Lavrou que assenou ao
signo

Conf.da
Conc.o Francisco Cor.

Conf.o Sr. Ponto

Ricardo de Abreu Freitas

Fortunato Conrado esp.to Moreira

Certifico ter feito B. sello
a 160 R.s Bl.co inft.

Freitas

Reis 1911

Bl. quatro centos e
Bl. Reis Bl. co Bl.
Cl. Bl. Bl.
6$960

Certifico que tem conta, em que vi cheia copia da petição inicial citei ao Conselho de S. Mag. Britannica, que junto acompanhe e dou fé. Bahia 16 de Março de 1859

O Escrivão

Fortunato Caetano dos Santos

Testemunhas presentes
Dou pelo Justificante

Aprentada

Aos dezoito dias do mez de
Março de mil oito centos cin-
coenta e nove nesta Cidade
da Bahia e casa de residen
cia do Doutor José Ignacio Ba
lia Juiz Municipal da
primeira Vara, onde eu Es
crivão fui vindo, ahi presen
te o Justificante e astitu-
munhas abaixo chamadas
de Sua Magestade Britannica
foram ellas inguiridas, e nos
nomes, idades, estados, e mo
dos de vida abaixo segue: do
que para constar fiz este
termo e dou fé. Eu Fer-
nando Cardoso de Costa
Pereira Escrivão interino
escrevi

José Joaquim de Mello, guarda
da e cinco annos de idade, ma-
nho, vive de seus bens, natural
da Villa de Santo Amaro, mora
dor a rua das Flores, jurou aos
Santos Evangelhos, promettes
diser verdade, do costume disse
nada.

E sendo inguirida a fatos
Mens da petição de f 2.

Disse ao primeiro que pe-
lo conhecimento que tem do
Justificante e dessa familia
sabe que a mãi deste em
seo testamento nomeou-o
por seu testamenteiro em
juntamente com o Irmão
deste hoje finado José Cerqueí-
ra Lima, com a clausula
de ser ad ad vitam, e mais
is nada disse-

Ao segundo disse
que é certo que o Justifican-
te entrou no exercicio e ouvi-
da acerca do testamento
da dita sua mãi, e isto acude
o fallecimento do dito seo
Irmão José de Cerqueira Lima,
e mais nada disse deste, nem
do testamento por ter dito o que
sabia-

Ao quarto disse que o
Justificante é o proprio e
herdeiro testamenteiro, e
herdeiro inventariante dos
bens deixados pela dita sua
mãi, e mais nada disse e an-
sigou como Juiz eo Justi-
ficante. Em fortunato
Candido da Costa Moreira
Escrivão interino o escrevy.

José Joaq. de Mello.

Antonio Cerqueira Lima.

Francisco das Chagas Sutel, casado, cincoenta e um annos de idade, naturaal desta Cidade, morador á rua direita do Collegio, vive de ser Procurador de causas, jurou aos Santos Evangelhos, pro-metteo dizer verdade, do costume disse nada.

E sendo inquerido sobre os itens da petição 1º 2º?

Disse ao primeiro que por ter conhecido a mai do Justificante D. Maria Victoria Carolina de Conceição, sabe que ella morreo á seos dous filhos o Justificante e ofinado José de Conceição Lima por seos fallecimentos conjunctos; sendo certo que o Justificante he menor, e está exercendo a tutoria dos bens da dita sua mai, e mais não disse dente do theor dos ditos por ter dito o que sabia.

Ao quarto disse, que pela mesma razão do conhecimento que tem do Justificante sabe que elle é o proprio e identico tutelino do casal de sua finada mai; e mais não disse e assignou com o Juiz e o Justificante depois de lido por mim Fortunato Cassiano da Costa Bruno Lima

Escrivão interino
Bahia

Francisco das Chagas Sotel

Antonio Cerqueira Lima

José da Silva Costa, cincoenta e dous annos de idade, viuvo, official de Justiça da Relação, natural do Rio de Janeiro, morador em Sant'Anna, jurou aos Santos Evangelhos, prometeo dizer verdade, do costume disse nada.

E sendo inquerida sobre os itens da petição p.ª

Disse ao primeiro que em virtude de ser official do Tribunal da Relação, do qual foi Presidente o Justificante, sabe que elle é o Testamenteiro de sua mãi D. Maria Victoria Carolina de Cerqueira, a qual o nomeára em seu testamento conjuntamente com outro ao filho o finado José de Cerqueira Lima, sendo certo que o Justificante ainda hoje exerce exerce essa testamentaria; e mais não disse e nem do terceiro por ter dito o que sabia.

Do quarto disse que o Justificante é o proprio e identico de que se trata. E mais não disse e assignou com o juiz o Justificante. Eu Tor-

Fortunato Cavalcanti de Carvalho Mendes Ferreira Pinto

Bahia

José da Costa

Antonio Cerqueira Lima.

Vai o Justificante sellado p.ª dos presentes autos a 6 do corr.

Ferreira

Clar

Aos vinte um dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove nesta Cidade de Bahia em meus Cartorio perante mim e as testemunhas no fim nomeadas e assignadas compareceo o Justificante Fortunato Cavalcanti de Carvalho Mendes Ferreira Pinto

Clarindo Cerqueira Lima

Escrivão

Em vista dos depoim.tos dos testem.as vi por justificado o allegado na petição a fl.a 2, e julgo por sentença, p.r ella, por provado o allegado para produzir seus devidos effeitos. Bahia 22 de Março de 1859

José Ignacio Bahia

Publicação

Aos vinte tres dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e nove, nesta Cidade da

da Bahia em publica audi-
encia que as Partes e seus Pro-
curadores faria na casa de sua
residencia o Doutor Jose' Igna-
cio Bahia Juiz Municipal
da primeira Vara, nella pos-
elle foraõ publicados estes au-
tos com sua sentença retro,
na qual mandou e com-
prefixou espaço aos reos
e contra e declarou: do que para
constar faço este termo. Eu Fer-
tunato Candido da Costa Pi-
nto Escrivaõ que escrevi.

Artefino que continuei a ler
esta sua sentença ao Justificante
ao Excellentissimo Conselheiro Ma-
noel Ignacio da Cunha que
ficou sciente e rogou. Bahia
23 de Abril de 1859.

O Escrivaõ
Fortunato Candido da Costa Pinto